



PROCESSO Nº 003744/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Executivo, Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do poder executivo, das autarquias e das fundações do município de Linhares*, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 21 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 10/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do poder executivo, das autarquias e das fundações do município de Linhares*, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 19, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e viabilizar a Evolução Funcional.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Direta e do IPASLI.

§ 2º Compete à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de seus servidores”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 22, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* Será editado regulamento para o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Direta e do IPASLI e outro para a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares”.

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 24, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras dos servidores da Administração Direta e do IPASLI, com uma composição mínima de 7 (sete) membros ocupantes de cargos efetivos.”

**Art. 4º** Fica alterado o §5º do artigo 24, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurada a participação de 02 (dois) representantes do ente da Administração Indireta, previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo

1º desta Lei, respeitando-se a paridade entre 1 (um) membro eleito e 1 (um) membro indicado pelo gestor responsável pelo ente.”

**Art. 5º** Fica revogado o §6º do artigo 24, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** A Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, passará a vigorar com o acréscimo do art. 24-A, com a seguinte redação:

“**Art. 24-A.** Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, dentre os servidores técnico-administrativos efetivos”.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão de Carreiras serão nomeados por ato do Presidente da Fundação FACELI.

§ 2º O Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras será escolhido pelos membros.

§ 3º A Comissão de Gestão de Carreiras deliberará por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate.

§ 4º Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I – julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;

II – avaliar os pedidos de reconsideração referentes aos cursos de qualificação a serem utilizados pelo servidor na progressão vertical;

III – validar os formulários de avaliação em conjunto com o órgão responsável pela gestão de pessoas;

IV – acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho;

V – receber e avaliar petições dos servidores, cujo conteúdo diga respeito ao processo de avaliação.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Gestão de Carreiras é de 3 (três) anos, sem vedação à recondução.

§ 6º A eleição dos membros de que trata o caput do art. 24-A será realizada pelos servidores técnico-administrativos efetivos”.

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** Os trabalhos das Comissões de Gestão de Carreiras, estabelecidas nos artigos 24 e 24-A desta Lei Complementar, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, devendo ser editado um Decreto para cada Comissão.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

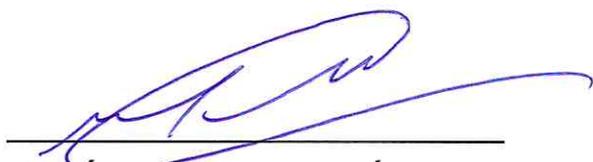
Linhares, 21 de junho de 2021.



---

**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

**Aprovação:**



---

**MÁRCIO PEREIRA PÁDUA**  
**Procurador-Geral**